

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Art. 1º O CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO é uma Associação fundada em 31 de julho de 1962, sem fins lucrativos, instalado em sede própria, situado na Rodovia Fausto Santomauro, quilômetro 3 (três), nesta cidade, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira, distinta da de seus associados.

§ 1º A Associação foi constituída conforme escritura pública lavrada no primeiro Tabelionato desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos livros 366 e 388, folhas 47 e 43 versos, respectivamente.

§ 2º A Associação reger-se-á por este estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

§ 3º São seus órgãos administrativos: a ASSEMBLEIA GERAL, o CONSELHO DELIBERATIVO, a DIRETORIA EXECUTIVA, o CONSELHO FISCAL e a COMISSÃO DISCIPLINAR.

Art. 2º A Associação tem por finalidade específica:

I - proporcionar a seus associados e familiares o bem estar e o convívio social, com todos os meios ao seu alcance;

II - promover atividades esportivas, culturais, artísticas e outras, em todas as suas modalidades;

III - promover e patrocinar atividades recreativas;

IV - colaborar com os poderes públicos e com pessoas físicas ou jurídicas em campanhas desportivas, recreativas, culturais, educacionais, sociais e assistenciais, que tenham fins humanitários e patrióticos.

Parágrafo único. Poderá a Associação, como uma atividade meio, em benefício e bem-estar de seus associados, familiares e frequentadores, explorar nas dependências da Associação, as atividades de venda de artigos e acessórios esportivos, restaurantes, bares e praça de alimentação, sendo que, a totalidade de seus resultados financeiros serão aplicados integralmente nas atividades da Associação, ou seja, aquelas previstas nos incisos de I a IV deste artigo.

Art. 3º Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Clube de Campo de Rio Claro.



EM BRANCO

Art. 4º A Associação não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Art. 5º A duração da Associação será por tempo indeterminado e terá como foro a Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 6º As cores oficiais do Clube de Campo de Rio Claro são: Azul, Amarelo e Verde.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Seção I Das Categorias

Art. 7º O CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO se constitui dos sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I - PROPRIETÁRIOS - Os que possuem Título Patrimonial. Esta categoria é subdividida em sócio PROPRIETÁRIO INDIVIDUAL e sócio PROPRIETÁRIO FAMILIAR.

II - BENEMÉRITOS - Os que, pertencendo ao quadro social, fizeram jus a essa distinção a juízo do Conselho Deliberativo.

III - CONTRIBUINTES - Os filhos, filhas, enteados e enteadas de sócios PROPRIETÁRIOS, de sócios REMIDOS e de sócios COLABORADORES que perderam a condição de dependentes, bem como aqueles definidos no **Art. 16**. Esta categoria é subdividida em sócio CONTRIBUINTE INDIVIDUAL e sócio CONTRIBUINTE FAMILIAR.

a) Os sócios CONTRIBUINTES não terão direito a voto nas Assembleias e não serão elegíveis para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar da Associação, bem como não terão o seu tempo contado para fins de remissão.

b) O sócio CONTRIBUINTE INDIVIDUAL não terá os seus direitos estendidos a familiares, na condição de dependentes.

c) O sócio CONTRIBUINTE FAMILIAR terá os seus direitos estendidos aos dependentes previstos no **Art. 8º** deste Estatuto.

d) Em caso de transferência do Título Patrimonial ou eliminação do sócio PROPRIETÁRIO que possibilitou seu ingresso, o sócio CONTRIBUINTE estará automaticamente excluído do quadro social nessa categoria.

IV - REMIDOS - Os que, após completarem 60 (sessenta) anos de idade, tiverem permanecido no quadro de sócios PROPRIETÁRIOS, ininterruptamente, por mais de 20 (vinte) anos, ou por mais de 30 (trinta) anos sem limite de idade.



EM BRANCO

a) O ingresso nessa categoria será analisado e deferido pela Diretoria Executiva requerimento do sócio PROPRIETÁRIO.

b) Deferido o requerimento pela Diretoria Executiva, o sócio PROPRIETÁRIO providenciará a venda de seu Título Patrimonial, sendo considerado sócio REMIDO somente a partir da data em que for consumada a transferência do título.

c) Ocorrendo o falecimento do sócio PROPRIETÁRIO, caso o título caiba ao cônjuge na partilha dos bens, será considerada a data original de sua aquisição para fins de remissão.

d) À exceção de ficar isento do pagamento da taxa de manutenção por não ser mais sócio PROPRIETÁRIO, as demais obrigações e direitos dos sócios REMIDOS continuarão iguais aos estabelecidos para os sócios PROPRIETÁRIOS, inclusive com relação aos seus dependentes.

e) O sócio PROPRIETÁRIO integrante do quadro associativo anterior à data de 01/01/2013 poderá exercer o direito à remissão e ingressar na categoria de sócio REMIDO, na ocasião em que forem satisfeitas as condições deste Inciso IV. Todo sócio PROPRIETÁRIO que ingressou no quadro associativo após essa data, não terá direito à remissão.

f) Ocorrendo o falecimento do sócio REMIDO, não serão mais admitidos dependentes no título.

V - ATLETAS – Os que, por qualificações pessoais promissoras ou marcante atuação em qualquer modalidade esportiva, passar a integrar esta categoria nos termos do Regimento Interno, a convite da Diretoria Executiva, a qual, a qualquer tempo poderá pôr termo às concessões outorgadas, mediante ato administrativo de natureza simplesmente protocolar.

a) Fica assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção da Associação.

VI - TEMPORÁRIOS – As pessoas físicas residindo temporariamente em Rio Claro ou região, prestando serviço de qualquer natureza, para comércio, indústria, órgão oficial ou qualquer outra atividade legalmente constituída. Esta categoria é subdividida em sócio TEMPORÁRIO INDIVIDUAL e sócio TEMPORÁRIO FAMILIAR. A prestação de serviço deve ser comprovada e o sócio TEMPORÁRIO perde essa condição quando cessar a referida prestação de serviço.

a) Ficam estabelecidas para o sócio TEMPORÁRIO, as mesmas condições do sócio CONTRIBUINTE contidas nas Alíneas “a” e “b” do Inciso III do Art. 7º).

VII - COLABORADORES – Os que ingressaram na Associação após 01/01/2013 e tiverem permanecido no quadro de sócios PROPRIETÁRIOS, ininterruptamente, por mais de 30 (trinta) anos.

a) O ingresso nessa categoria será analisado e deferido pela Diretoria Executiva a requerimento do sócio PROPRIETÁRIO.

b) Deferido o requerimento pela Diretoria Executiva, o sócio PROPRIETÁRIO providenciará a venda de seu Título Patrimonial, sendo considerado sócio COLABORADOR somente a partir da data em que for consumada a transferência do título.



EM BRANCO

c) Ocorrendo o falecimento do sócio PROPRIETÁRIO, caso o título caiba ao cônjuge na partilha dos bens, será considerada a data original de sua aquisição para fins de se tornar COLABORADOR.

d) À exceção de ficar isento do pagamento da taxa de manutenção, por não ser mais sócio PROPRIETÁRIO, as demais obrigações e direitos dos sócios COLABORADORES continuarão iguais aos estabelecidos para os sócios PROPRIETÁRIOS, inclusive com relação aos seus dependentes.

e) O sócio COLABORADOR fica obrigado ao pagamento de uma contribuição mensal.

f) Ocorrendo o falecimento do sócio COLABORADOR, não serão mais admitidos dependentes no título.



Seção II - Dos Dependentes

Art. 8º Consideram-se dependentes do sócio PROPRIETÁRIO FAMILIAR e do sócio CONTRIBUINTE FAMILIAR: o cônjuge; filhas e enteadas solteiras; filhos e enteados solteiros até completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursem estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

§ 1º Serão também considerados dependentes os filhos e enteados, declarados incapazes por sentença judicial, e os menores de 21 (vinte e um) anos de idade que estiverem sob a guarda, tutela ou curatela do sócio PROPRIETÁRIO FAMILIAR.

§ 2º O sócio PROPRIETÁRIO FAMILIAR e o sócio CONTRIBUINTE FAMILIAR integrantes do quadro associativo anterior à data de 1º de janeiro de 2018, terão mantidos os direitos de suas dependentes conforme o “caput” deste artigo. Para o sócio PROPRIETÁRIO FAMILIAR e o sócio CONTRIBUINTE FAMILIAR que ingressaram no quadro associativo após essa data, os limites de idade de suas filhas e enteadas solteiras são iguais aos limites dos filhos e enteados solteiros.

§ 3º - Os pedidos extraordinários de dependência somente serão apreciados pela Diretoria Executiva mediante a apresentação de documentos hábeis e que atendam os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Seção III - Do Título Patrimonial

Art. 9º A associação é constituída de 2.500 (dois mil e quinhentos) Títulos Patrimoniais.

Parágrafo único. Os Títulos Patrimoniais só poderão ser adquiridos por pessoas físicas, não se admitindo mais de um proprietário para cada Título.

EM BRANCO

Art. 10. O sócio PROPRIETÁRIO poderá transferir seu Título Patrimonial, desde que o cessionário preencha as condições do **Art. 15** deste Estatuto Social.



Art. 11. O valor do Título Patrimonial e a Tabela de Taxas e Valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo por ocasião da aprovação do orçamento da associação, podendo ser revistos pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, por solicitação fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 12. A transferência de título “inter-vivos” ou “causa mortis” far-se-á nos termos da Lei e do Estatuto.

§ 1º Em toda transferência de título por ato “inter-vivos” será cobrada, pelo Clube de Campo, a taxa fixada pela Diretoria Executiva, na forma do Inciso XIII do **Art. 69**.

§ 2º Na transmissão “causa mortis” e entre pais e filhos ou vice-versa, a transferência será feita com isenção do pagamento da taxa de transferência.

§ 3º Ao adquirirem Título Patrimonial, os dependentes e ex-dependentes dos sócios PROPRIETÁRIOS estarão isentos do pagamento da taxa de transferência.

Art. 13. A associação manterá atualizado o arquivo de registro de todas as categorias de sócios, bem como das transferências ocorridas e respectivos documentos.

§ 1º Por ocasião de sua admissão, a Diretoria fornecerá ao associado cópia do termo de venda e transferência devidamente firmado, documento este que servirá como comprovante de aquisição do respectivo Título Patrimonial.

§ 2º Os títulos de sócio PROPRIETÁRIO que, por força do **Art. 28**, retornarem ao patrimônio social, deverão ser ofertados, em caráter prioritário e a preços oficiais, aos sócios CONTRIBUINTES, na ordem de antiguidade no quadro social.

Seção IV - Das Contribuições

Art. 14. Os sócios se obrigam, por si e seus sucessores, ao pagamento da taxa de manutenção mensal e demais taxas e contribuições propostas pela Diretoria Executiva e devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O sócio PROPRIETÁRIO que alienar o seu Título somente se desobrigará do pagamento de suas obrigações, após a efetivação da transferência do Título.

§ 2º Serão cobrados sobre a taxa de manutenção, após o vencimento, os acréscimos legais aprovados pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação e normas vigentes no país.

Q



J

EM BRANCO

1020 05 13 CIPRUBRIL - CUBRIL
1020 05 13 CIPRUBRIL - CUBRIL

3. OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE BEZOU - 1020101

§ 3º Devidamente fundamentada, a Diretoria Executiva poderá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, em qualquer tempo, proposta de correção da taxa de manutenção mensal e demais taxas estabelecidas.

§ 4º As taxas de manutenção em atraso, se pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte, serão cobradas pelo valor do exercício anterior, acrescidas dos acréscimos legais. Após essa data, terão como base de cálculo o valor da taxa de manutenção vigente à época da quitação, com os devidos acréscimos legais.

§ 5º Todo e qualquer valor devido pelo sócio CONTRIBUINTE que não seja por ele quitado, será de responsabilidade do sócio que o apresentou.

§ 6º - Constituem ainda fontes de recursos para manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, além das taxas previstas no caput deste artigo:

- I - as taxas de expediente;
- II - as taxas de cursos;
- III - as rendas de eventos esportivos;
- IV - os aluguéis permanentes ou eventuais e os valores relativos às concessões;
- V - as taxas de estacionamento;
- VI - as taxas de locação de bens móveis;
- VII - a arrecadação dos departamentos sociais e de esportes;
- VIII - as doações;
- IX - as receitas provenientes de publicidade e propaganda, patrocínio e licenciamento de nome e marcas;
- X - as receitas provenientes das vendas de artigos e acessórios esportivos, bem como da exploração de restaurantes, bares e praça de alimentação os quais têm como finalidade primordial o cumprimento das finalidades previstas no Inciso I do Artigo 2º;
- XI - os recursos recebidos para o fomento de desportos amadores, olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei, subvenções da Administração Pública direta e indireta, os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades;
- XII - as receitas financeiras em geral.

§ 7º - Todas as receitas originadas diretamente do desenvolvimento das atividades da Associação, bem como de todos os resultados financeiros, serão destinadas integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Seção V - Da Admissão E Readmissão De Sócios



EM BRANCO

Art. 15. O ingresso de qualquer candidato no quadro social dependerá da apresentação de três sócios PROPRIETÁRIOS, ou sócios REMIDOS, ou sócios COLABORADORES, quites com os cofres sociais, sendo que, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** - gozar de bom conceito social;
- II** - não exercer atividade ilícita;
- III** - apresentar, sendo menor de 18 (dezoito) anos de idade, termo de responsabilidade firmado pelo pai ou seu substituto legal.

§ 1º As propostas serão entregues à secretaria da Associação e apreciadas em ordem cronológica de entrada, pela Diretoria Executiva, que se pronunciará sobre ela, aprovando-a ou rejeitando-a.

§ 2º É vedado à Diretoria Executiva esclarecer as razões da recusa de candidatos.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá exigir, se julgar necessário, informações adicionais do candidato.

Art. 16. Poderão ser admitidos como sócios CONTRIBUINTES, exclusivamente na categoria INDIVIDUAL, os pais, sogros, sogras, irmãos, irmãs, netos, netas, cunhados e cunhadas de sócios PROPRIETÁRIOS, sócios REMIDOS e sócios COLABORADORES, desde que estes apresentem documentação que comprove o grau de parentesco sanguíneo ou civil.

Art. 17. Independentemente de qualquer justificativa, não será permitida a readmissão na categoria TEMPORÁRIOS e somente será permitida uma readmissão na categoria CONTRIBUINTES, nas seguintes condições:

- I** - tenha sido por demissão voluntária;
- II** - não se enquadre nas hipóteses dos Incisos **I** e **II** do **Art. 26**;
- III** - se enquadre na hipótese do Inciso **III** do **Art. 26**, desde que quitados seus débitos.

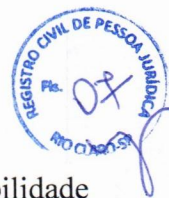
Art. 18. A readmissão de sócio eliminado do quadro social somente poderá ser efetivada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 19. É nula qualquer admissão de sócio feita em desacordo com o Estatuto social.

Seção VI - Dos Direitos Dos Sócios

Art. 20. Aos sócios, quites com os cofres sociais, obedecidas as disposições estatutárias e do Regimento Interno, são assegurados os seguintes direitos:

- I** - frequentar as dependências da Associação;
- II** - participar das Assembleias Gerais;



2º RCPJ
Prenotado sob
nº 15909

@

[Handwritten signature]

EM BRANCO

III - convidar terceiros para visitar a Associação, satisfeitas as exigências do Regimento Interno;

IV - votar e ser votado;

V - solicitar à Diretoria Executiva autorização para que visitantes possam frequentar as dependências da Associação, mediante o pagamento da taxa estabelecida;

VI - recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

VII - representar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo sobre assunto de interesse da Associação;

VIII - propor a admissão de sócios;

IX - requerer à Diretoria Executiva, demissão dos quadros associativos, sempre que lhe aprovar, certo que o pedido de demissão voluntária do associado será incondicionalmente acolhido pela Associação, sem embargo da manutenção das responsabilidades associativas do associado retirante até a data da saída;

X - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação, respeitando a legislação inerente à espécie.

a) O acesso aos documentos físicos será em recinto determinado pela Diretoria Executiva.

XI - Requerer a inclusão e exclusão de seus dependentes na forma do art. 8º.

Art. 21. Os sócios CONTRIBUINTES, ATLETAS e TEMPORÁRIOS são carecedores dos direitos previstos nos Incisos II, IV, VII e VIII do **Art. 20**.

Seção VII - Dos Deveres Dos Sócios

Art. 22. São deveres dos sócios de qualquer categoria:

I - colaborar para que a Associação promova a educação física, moral, social e cultural de seus associados;

II - pagar pontualmente a taxa de manutenção mensal, demais taxas e outras contribuições estipuladas nos termos do Estatuto Social;

III - quitar débito de qualquer natureza para com a Associação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação;

IV - exhibir, obrigatoriamente, na portaria da Associação e nas dependências esportivas e sociais, a carteira social ou outro meio de identificação estabelecido pela Associação;

V - zelar pela conservação dos bens da Associação;

VI - indenizar a Associação pelos danos regularmente apurados que ele, seus dependentes ou seus convidados causarem;

VII - acatar e cumprir o Estatuto e Regimento Interno, as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, assim como de seus membros e representantes, e dos funcionários da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;




EM BRANCO

VIII - abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou relativo à questão de nacionalidade;

IX - tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências da Associação;

X - comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, o novo endereço, alteração de estado civil e nascimento de filhos;

XI - em caso de infração disciplinar, restituir sua carteira social à administração ou, se for o caso, a do dependente infrator.

Seção VIII - Das Penalidades



Art. 23. Os sócios ou seus dependentes que infringirem disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e Resoluções, tornam-se passíveis das seguintes penalidades, que serão aplicadas, por escrito, pela Diretoria Executiva:

I – advertência;

II – suspensão;

III – eliminação.

Art. 24. Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for aplicável outra penalidade;

Parágrafo único. Em caráter meramente disciplinar ou representativo, qualquer diretor poderá, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal aos sócios.

Art. 25. É passível de pena de suspensão o sócio que:

I - reincidir em infração já punida com pena de advertência;

II - promover discórdia entre os sócios;

III - atentar contra a disciplina da Associação;

IV - prestar informações inverídicas à Diretoria Executiva ou de qualquer forma endossá-las, especialmente no que diz respeito à admissão de associados;

V - ceder o documento de identidade social a terceiros, a fim de facilitar o ingresso deles nas dependências da Associação;

VI - praticar atos condenáveis ou ter comportamento inconveniente nas dependências da Associação;

VII - atentar contra o conceito público da Associação;

VIII - transgredir qualquer disposição estatutária ou regimental da Associação.

Parágrafo único. A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.



EM BRANCO

Art. 26. É passível da pena de eliminação o sócio que:

I - reincidir em infrações referidas no **Art. 25** e que, por sua natureza e gravidade, o torne inidôneo para permanecer na Associação;

II - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra os superiores interesses da Associação;

III - na categoria de sócio CONTRIBUINTE atrasar 90 (noventa) dias ou mais o pagamento da taxa de manutenção ou outras obrigações sociais de sua responsabilidade.

Art. 27. As penalidades impostas pela Diretoria Executiva serão sempre justificadas.



Art. 28. Além da suspensão dos direitos previstos no **Art. 20**, a Diretoria Executiva fica investida de poderes para adotar medidas administrativas ou judiciais para o recebimento das obrigações em atraso, respondendo o Título Patrimonial correspondente pela totalidade do débito apurado, demais acréscimos e despesas disso decorrente.

Parágrafo único. Caso o associado acumule dívida igual ou superior ao valor estabelecido para o Título Patrimonial (**Art. 11**), seu Título responderá imediatamente pela dívida, retornando sua propriedade ao Clube de Campo de Rio Claro, que poderá negociá-lo de acordo com o que determina o Estatuto Social.

Art. 29. A aplicação das penalidades de suspensão por 120 (cento e vinte) dias ou mais e de eliminação, salvo o previsto no Inciso III, do **Art. 26**, será precedida de procedimento administrativo a cargo de uma comissão composta por um Conselheiro, um Diretor e um sócio PROPRIETÁRIO ou REMIDO ou COLABORADOR.

§ 1º O infrator será previamente notificado da abertura do procedimento administrativo, podendo ficar, a critério da Diretoria Executiva, desde logo, privado de seus direitos, subsistindo, porém, as suas obrigações.

§ 2º O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 3º As audiências da Comissão serão reduzidas a termo assegurando ao associado o direito a defesa, inclusive apresentação de defesa prévia, razões finais e, se for o caso, recursos ao Conselho Deliberativo.

§ 4º A Comissão apresentará o seu relatório com suas conclusões, propondo, se assim entender, penalidade específica em graduação e dosagem, cabendo à Diretoria Executiva manter ou agravar a penalidade.

§ 5º Os pais ou responsáveis legais serão, obrigatoriamente, notificados da instauração de procedimento administrativo contra os seus dependentes.



EM BRANCO

100% COTÃO - 100% COTÃO

100% COTÃO - 100% COTÃO

100% COTÃO - 100% COTÃO

§ 6º O sócio suspenso por mais de 90 (noventa) dias não poderá, durante cinco anos, concorrer a qualquer cargo eletivo ou participar da Diretoria Executiva.

Art. 30. A notificação, estabelecida no §1º do **Art. 29**, far-se-á pessoalmente ou por qualquer via postal, com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo único. Caso o destinatário não seja localizado, a notificação deverá ser feita por edital, afixado na Secretaria da Associação, durante o prazo de 10 (dez) dias, findo o qual se considerará perfeita a notificação.

Art. 31. É vedada à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade, qualquer que seja o motivo, aos sócios beneméritos e aos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No caso de qualquer um dos enumerados neste artigo incorrer em transgressão estatutária sujeita à penalização, a Diretoria Executiva representará de imediato à Comissão Disciplinar que apreciará a falta cometida e deliberará quanto às penalidades cabíveis num prazo de 30 dias.

Seção IX - Dos Recursos

Art. 32. Da pena de advertência, caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, não cabendo mais nenhum recurso da decisão que apreciar esse pedido.

Art. 33. Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão e eliminação, são admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

- I** - ordinário, quando a decisão for da Diretoria Executiva;
- II** - reconsideração, quando se tratar de decisão do próprio Conselho Deliberativo;
- III** - revisão, em processos findos, quando surgirem novas provas que possam modificar a decisão anterior.

§ 1º Para analisar recursos enviados ao Conselho Deliberativo, fica nomeada Comissão Disciplinar, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário do próprio Conselho Deliberativo.

§ 2º A referida comissão se reunirá num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso.

§ 3º Caberá à Comissão a decisão de convocar ou não outros membros do Conselho Deliberativo e ou da Diretoria Executiva para analisar os recursos.

§ 4º Todas as reuniões deverão ser devidamente registradas em atas para posterior envio ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao associado envolvido.



EM BRANCO

Art. 34. Os recursos previstos nesta seção, salvo a Revisão, poderão ser interpostos, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 35. A interposição de Recurso Ordinário devolve ao Conselho Deliberativo a apreciação das questões suscitadas pelo órgão recorrido, podendo ou não o Conselho Deliberativo proferir nova decisão, bem como converter o julgamento em diligência para os fins que especificar.

Art. 36. O direito de recorrer fica também assegurado ao sócio PROPRIETÁRIO, REMIDO ou COLABORADOR, quando seus dependentes sofrerem punições.



CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I- Da Constituição e Competência

Art. 37. A Assembleia Geral constituir-se-á dos sócios REMIDOS, sócios COLABORADORES e sócios PROPRIETÁRIOS, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados legalmente, que se encontrem em dia com o pagamento das obrigações sociais.

Art. 38. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e empossar a Diretoria Executiva, com exceção dos cargos previstos no parágrafo único do Art. 68, Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, para um mandato de 03 (três) anos;

II - deliberar a reforma do Estatuto Social;

III - autorizar a Diretoria Executiva a alienar, adquirir ou permutar bens imóveis e a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar a Associação, não previsto expressamente como sendo de sua competência;

IV - cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que atentarem contra o Estatuto, ou quando exigirem os interesses da Associação;

V - deliberar sobre a extinção da associação e destinação de seus bens, observando-se o disposto do **Art. 95**.

Seção II - Da Convocação

Art. 39. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, de três em três anos, no primeiro domingo de Agosto, das 10h00 às 15h00, para eleição dos membros da Diretoria Executiva, dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo;

II - extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Art. 41.

EM BRANCO

Art. 40. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou por solicitação fundamentada, encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - da Diretoria Executiva;

II - de, no mínimo, 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo;

III - de, no mínimo, 100 (cem) sócios PROPRIETÁRIOS, REMIDOS ou COLABORADORES com direito a voto;

IV - de, no mínimo, 300 (trezentos) sócios proprietários com direito a voto, para o fim de extinguir o mandato dos Conselheiros eletivos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por edital publicado na imprensa local e afixado na Secretaria da Associação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a Assembleia.

§ 1º Do edital constarão a ordem do dia, data, horário, forma de votação, a indicação do Presidente da Assembleia, bem como o aviso de que a segunda convocação será realizada meia hora após a primeira, quando for o caso.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

§ 3º O Presidente da Assembleia Geral Extraordinária convocará uma equipe de associados para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 42. Na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para atender o disposto nos Incisos **II** e **IV** do **Art. 38**, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, sendo que o quórum mínimo deverá ser de 100 (cem) associados.

Art. 43. Na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para atender o disposto nos Incisos **III** e **V** do **Art. 38**, o resultado será apurado por maioria dos votos válidos.

Art. 44. O Presidente do Conselho Deliberativo terá prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação prevista no **Art. 40**.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem que a Assembleia Geral Extraordinária tenha sido convocada, o Vice-Presidente ou o Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo deverá tomar imediatamente a iniciativa da convocação.

Seção IV - Da Assembleia Geral Ordinária

2º RCPJ
Prenotado sob
nº 13909



EM BRANCO

Art. 45. A Assembleia Geral Ordinária será convocada por edital publicado 3 (três) vezes na imprensa local e afixado na Secretaria da Associação, sendo a última publicação, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para a Assembleia.



Art. 46. O Presidente da Assembleia Geral Ordinária será indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por edital, afixado na Secretaria da Associação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia.

§ 1º O Presidente da Assembleia Geral Ordinária convocará uma equipe de associados para auxiliá-lo nos trabalhos. Esta equipe será composta, com igual representação, por associados indicados pelas chapas concorrentes.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser designados para as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 47. Nas Assembleias Gerais Ordinárias o resultado será apurado por maioria dos votos válidos.

Seção V - Da Inscrição Da Chapa

Art. 48. A inscrição para concorrer à eleição será por meio de registro da chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes e do Conselho Deliberativo titulares e suplentes, a requerimento de todos os integrantes, quites com os cofres da Associação na data do protocolo do pedido, contendo nome, número do título e assinatura dos candidatos.

§ 1º O pedido de registro da chapa deverá ser assinado e formalizado na Secretaria da Associação, pelos candidatos à Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, instruído com os requerimentos de todos os candidatos, os quais deverão ser sócios REMIDOS, COLABORADORES ou PROPRIETÁRIOS, até 30 dias antes da data da eleição, findando-se às 16 horas do último dia.

§ 2º O requerimento de inscrição de chapa deverá indicar o nome do Presidente e Vice Presidente e primeiro e segundo Secretários do Conselho Deliberativo e o nome e cargo de todos os membros da Diretoria Executiva, bem como do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º Para os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e de Presidente do Conselho Fiscal, exige-se 05 (cinco) anos de efetividade no quadro de associados.

§ 4º Não serão registradas chapas que contenham nome de candidatos já integrantes de outra chapa, anteriormente apresentada.

2º RCPJ
Prenotado sob
nº 15909



[Handwritten signature]

EM BRANCO

§ 5º Não serão registradas chapas que contenham nome de candidatos que se enquadram nas restrições relacionadas no § 2º do Art. 66 e no Art. 83.

§ 6º Encerrado o prazo para o registro das chapas, a Secretaria da Associação, após verificar a legalidade dos pedidos, afixará, em local apropriado, num prazo de até 10 (dez) dias, somente os nomes das chapas e a relação dos inscritos que cumprirem as disposições dos parágrafos anteriores e tiverem o pedido de registro deferido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º A cédula de votação será encabeçada pela primeira chapa a ser registrada, seguindo-se as demais na ordem em que forem registradas.



Seção VI - Da Votação

Art. 49. O direito de votar será exercido pessoalmente, salvo no caso do sócio PROPRIETÁRIO ou sócio REMIDO ou sócio COLABORADOR estar sob tutela ou curatela onde o exercerá seu representante legal.

§ 1º No ato de votar, o sócio exibirá sua carteira de identidade social, assinará a lista de presença e, quando for o caso, receberá, para depositar na urna, a cédula de votação.

§ 2º Rasuras na cédula anularão o voto.

Art. 50. A votação na Assembleia Geral Ordinária e na Assembleia Geral Extraordinária decorrente da convocação prevista no Inciso IV do Art. 40, será por escrutínio secreto.

§ 1º A votação em todas as demais Assembleias poderá ser por escrutínio secreto, por aclamação ou por outra forma possível, com a segunda convocação marcada para 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral, na votação a descoberto, não terá direito a voto, salvo no caso de empate.

Art. 51. Após a apuração, que será feita ao término da votação, a Ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio e assinada pelos componentes da mesa.

§ 1º Na eleição da Assembleia Geral Ordinária considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria de votos válidos; se houver empate, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo Presidente da Diretoria Executiva mais antigo no quadro de sócios e, persistindo o empate, a encabeçada pelo mais idoso.

§ 2º A chapa eleita será empossada, ao final da Assembleia Geral Ordinária, pelo presidente desta.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO



EM BRANCO

Art. 52. O Conselho Deliberativo será constituído de 40 (quarenta) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, eleitos dentre os sócios REMIDOS, sócios COLABORADORES e sócios PROPRIETÁRIOS com mais de 5 (cinco) anos de efetividade no quadro de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos do **Art. 20**, sendo que, além dos eleitos, farão parte do Conselho Deliberativo, como Conselheiros Efetivos, até o máximo de 20 (vinte), os ex-presidentes da Diretoria Executiva, os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e os ex-presidentes do Conselho Fiscal, desde que os mesmos tenham cumprido integralmente seus respectivos mandatos.

§ 1º No caso de vaga nos cargos de Presidente e Vice-Presidente caberá ao Primeiro Secretário a imediata convocação de uma reunião extraordinária para eleição de novos dirigentes para completar o mandato.

§ 2º As vagas e as licenças de Conselheiros Eletivos que ocorrerem durante o mandato serão preenchidas pelos suplentes na ordem de maior antiguidade no quadro de sócios e, em caso de empate, pela idade cronológica.

§ 3º O preenchimento das vagas de Conselheiros Efetivos será feito, primeiro, pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva, tendo preferência o que deixou o cargo de Presidente da Diretoria Executiva há mais tempo. Depois, pelos ex-presidentes do Conselho Deliberativo, tendo preferência o que deixou o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo há mais tempo e, por último, pelos ex-presidentes do Conselho Fiscal, tendo preferência o que deixou o cargo de Presidente do Conselho Fiscal há mais tempo.

Art. 53. O Conselheiro Eletivo que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, ou a cinco reuniões consecutivas, mesmo que as faltas sejam justificadas, dentro de um mesmo mandato do Conselho Deliberativo, entrará em licença pelo prazo de 12 meses, assumindo, provisoriamente, o Conselheiro Suplente, sendo que, após esse prazo, voltará ao Conselho Deliberativo, caso seu mandato ainda esteja em vigência.

§ 1º Tanto a licença, quanto o término da mesma serão comunicados ao Conselheiro pela secretaria do Conselho.

§ 2º A justificativa da falta deverá ser feita até sete dias após a respectiva reunião.

§ 3º O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo de até 12 (doze) meses, por motivo de força maior, devidamente justificado, assumindo o Suplente, quando necessário.

§ 4º É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor. Quando isso ocorrer, o Conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo que exercer o cargo de Diretor.

Art. 54. Será considerado inelegível para o próximo mandato do Conselho Deliberativo o Conselheiro que for licenciado nos termos do “caput” do **Art. 53**.

EM BRANCO



Art. 55. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) na segunda quinzena de novembro, a fim de deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;
- b) na segunda quinzena de março, para analisar e aprovar ou não o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e demonstração das contas de receitas e despesas do exercício findo;

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) pela convocação de seu Presidente;
- b) a requerimento da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de 25 (vinte e cinco) Conselheiros, no mínimo;
- c) a requerimento de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para o fim de revelar irregularidade na administração da Associação.

§ 1º Em toda reunião é obrigatória a assinatura do Conselheiro no livro de presença.

§ 2º No caso de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da convocação.

Art. 56. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital publicado na imprensa e afixado na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e o Conselheiro será delas notificado pela secretaria do Conselho Deliberativo, através dos meios digitais disponíveis.

Art. 57. A reunião do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, realizar-se-á com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e, em segunda, meia hora após a primeira, com um mínimo de 10 (dez) Conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 58. Tratando-se de assunto de alta relevância, o Conselho poderá funcionar em sessão permanente, respeitado o mínimo de presença previsto no artigo anterior.

Art. 59. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser presenciadas por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e pelos Conselheiros suplentes, quando convidados, que participarão dos debates sem direito a voto.

Art. 60. É da competência do Conselho Deliberativo:

- I - conceder o título de sócio benemérito;

2º RCPJ
Prenotado sob
nº 15909



EM BRANCO

II - fixar a taxa de manutenção mensal, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto Social;

III - deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;

IV - analisar e aprovar ou não o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, demonstração das contas e despesas, bem como tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva;

V - deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre projetos do Regimento Interno e suas alterações;

VII - aplicar penalidade aos membros da Diretoria Executiva com mandato findo, em virtude de infrações estatutárias;

VIII - propor à Assembleia Geral modificações estatutárias;

IX - aplicar as penalidades de sua competência previstas no Estatuto;

X - autorizar a criação e o funcionamento de Departamentos Autônomos, bem como a sua extinção;

XI - deliberar sobre casos omissos e interpretar o Estatuto Social;

XII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Clube de Campo de Rio Claro.

Parágrafo único. Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo revê-las, entretanto, mediante recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Diretoria Executiva, pela mesa do Conselho ou por 10 (dez) Conselheiros, no mínimo.

Art. 61. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e instalar as Assembleias Gerais;

III - rubricar os livros das atas da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV - em caso de empates nas votações a descoberto, decidir com o voto de qualidade;

V - assumir a administração da Associação, no caso de renúncia coletiva ou de cassação da Diretoria Executiva;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;

VII - disponibilizar a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a convocação, na segunda quinzena de novembro, cópia da proposta orçamentária para o próximo ano e relatório das receitas e despesas de janeiro a setembro do exercício corrente, previsão de gastos para os três últimos meses, e Regimento Interno devidamente revisado;

VIII - representar o Conselho Deliberativo em solenidade, podendo designar outro Conselheiro para este fim;



EM BRANCO

- IX - nomear comissões especiais de qualquer natureza;
- X - quando necessário, requisitar funcionários da secretaria da Associação para serviços administrativos.



Art. 62. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II - convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto, quando o Presidente não o fizer nas datas e prazos fixados.

Art. 63. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II - redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo.

Art. 64. São atribuições do Segundo Secretário:

- I - auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros no exercício do mandato.

Art. 65. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Primeiro Secretário, seguindo-se a designação pelo plenário, por aclamação de um Presidente para a reunião.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66. A Diretoria Executiva da Associação é seu órgão executivo.

§ 1º O exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos é de três (3) anos, permitida a recondução apenas (1) vez, no mesmo cargo.

§ 2º É vedada a eleição do cônjuge, caso de união estável e de parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente e Vice-Presidente, na eleição que os suceder.

§ 3º Após um período de três anos do término do seu mandato qualquer ex-presidente poderá postular sua candidatura ao cargo de presidente da Associação novamente.

§ 4º Para os cargos de Diretores, exceto Presidente e Vice-Presidente, será permitida a recondução por até três (3) gestões consecutivas.

§ 5º Ao Diretor, que foi reconduzido ao cargo por três (3) gestões consecutivas, é permitido se candidatar ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 67. Ocorrendo vaga, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, esses serão preenchidos entre os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em reunião do Conselho Deliberativo convocada para este fim.



II - manter o vínculo empregatício dos nomes dos COTRILs nos exercícios de 1994/1995.

100-443887-1000

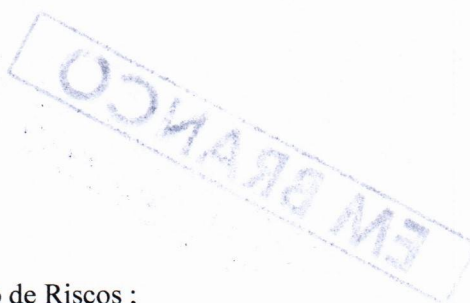
Investigado pelo Prémio de Segurança de Informação e Comunicação pelo fenómeno, por se tratar de um

Parágrafo único. Ocorrendo vaga nos demais cargos de diretores, o preenchimento destes será por indicação da Diretoria Executiva, com comunicação imediata ao Conselho Deliberativo.



Art. 68. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes Diretores:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 1º Patrimonial;
- VIII - 2º Patrimonial;
- IX - 1º Esportivo;
- X - 2º Esportivo;
- XI - 3º Esportivo;
- XII - 4º Esportivo;
- XIII - 5º Esportivo;
- XIV - 1º Social;
- XV - 2º Social;
- XVI - Segurança e Gestão de Riscos ;
- XVII - Paisagismo e Meio Ambiente.



Parágrafo único. Fica a critério da Diretoria Executiva o preenchimento dos cargos de 2º Diretor Patrimonial, 2º, 3º, 4º e 5º Diretores Esportivos e 2º Diretor Social, os quais terão a competência de auxiliar e substituir os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 69. Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a associação, controlando todas as suas atividades;
- II - encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de outubro, proposta orçamentária e os documentos previstos no Inciso VII do **Art. 61**;
- III - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo;
- IV - elaborar, aprovar e encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, anualmente, até o último dia de fevereiro, o relatório do ano social, balanço, contas de receitas e despesas e parecer do Conselho Fiscal;
- V - admitir e demitir empregados;
- VI - elaborar os planos de ação e os programas administrativos, inclusive os de obras e serviços;

2º RCPJ
Prenotado sob
nº 15909



EM BRANCO



VII - apresentar ao Conselho Deliberativo planos diretores, cuja execução ultrapasse exercício;

VIII - propor ao Conselho Deliberativo modificação do Estatuto, bem como projetos e reformas do Regimento Interno, todos devidamente fundamentados;

IX - fiscalizar o comportamento dos sócios e funcionários, aplicando penalidade, quando for o caso;

X - estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais, esportivas e culturais da associação;

XI - realizar cotação ou licitação, para compra de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e outras aquisições, de acordo com o que determina o Regimento Interno;

XII - estudar a necessidade e conveniência da aquisição ou permuta de bens imóveis, encaminhando a proposta ao Conselho Deliberativo;

XIII - propor a cobrança de taxas de manutenção mensal e demais taxas e contribuições;

XIV - dar conhecimento imediato ao Conselho Deliberativo de quaisquer pendências judiciais que envolvam o interesse da Associação;

XV - prestar homenagens especiais a sócios da Associação, após a aprovação do Conselho Deliberativo.

XVI - elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Funcionários da Associação que será regulamentado através do Regimento Interno da Associação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão, visando à consecução dos fins e objetivos da Associação, inclusive nomear os cargos previstos no parágrafo único do Art.68.

Art. 70. É vedado à Diretoria Executiva alienar, compromissar, hipotecar ou empenhar bens imóveis, sem autorização do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Art. 71. Compete ao Presidente da Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções da Associação, no que tange às suas atribuições;

II - representar a Associação em juízo ou fora dele, com amplos poderes, inclusive transigir;

III - representar a Associação em todas as solenidades para as quais for convidado, podendo designar um Diretor para substituí-lo;

IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - despachar juntamente com o Secretário toda correspondência social;

VI - assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os documentos ligados à movimentação e responsabilidade financeira da Associação;

2º RCPJ
Prenotado sob
nº 15909



EM BRANCO

VII - conceder exoneração a qualquer membro da Diretoria Executiva ou licenciá-lo até o prazo de 90 (noventa) dias;

VIII - preencher, na forma deste Estatuto, os cargos vagos na Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Presidente poderá, com efeito suspensivo, vetar resoluções da Diretoria, recorrendo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias, para que este decida sobre o veto.



Art. 72. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II - prestar assistência aos demais cargos da Diretoria Executiva, sempre que necessário.

Art. 73. Compete ao Diretor 1º Secretário:

I - organizar e dirigir os trabalhos e serviços da Secretaria;

II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e cuidar de toda correspondência da associação, assinando-a juntamente com o Presidente;

III - autenticar, para efeito de registro interno, as propostas de admissão de sócios;

IV - elaborar, com o Presidente, a publicação de editais e comunicações oficiais;

V - manter em perfeita ordem o arquivo com os dados dos sócios e dependentes, bem como toda a documentação da associação.

Art. 74. Compete ao 2º Secretario auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 75. Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

I - acompanhar os serviços da Tesouraria e de escrituração dos livros auxiliares, bem como supervisionar a contabilidade da Associação;

II - assinar os documentos sociais que impliquem responsabilidade financeira para a Associação, conjuntamente com o Presidente;

III - assinar, conjuntamente com o Presidente, a correspondência de cobrança;

IV - assinar, conjuntamente com o Presidente, os termos de transferência de títulos patrimoniais e demais documentos relativos à Tesouraria;

V - assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, movimentação bancária e contratos de compra e venda;

VI - organizar e analisar balancetes, balanço, demonstração contábil e demonstrações da conta de receitas e despesas da Associação;

VII - manter em estabelecimento de crédito de Rio Claro o numerário da associação, podendo manter em caixa, para despesas menores, saldo estabelecido no Regimento Interno.

EM BRANCO

Art. 76. Compete ao Diretor 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



Art. 77. Compete ao 1º e 2º Diretor Patrimonial:

I - coordenar os serviços de conservação e manutenção do patrimônio da Associação, bem como supervisionar as obras em andamento, promovendo cotação ou licitação para a compra de materiais;

II - promover licitação para venda de bens imóveis;

III - supervisionar a escrituração do livro ou fichas de inventário dos bens que constituem o patrimônio social;

IV - indicar e fornecer planos à Diretoria Executiva para maior desenvolvimento da Associação.

Art. 78. Compete ao 1º e 2º Diretor Social:

I - organizar o departamento social da Associação;

II - organizar e promover reuniões e festividades, objetivando o conagraçamento entre os sócios, bem como promover licitação para a exploração de próprios sociais;

III - dirigir os serviços de relações humanas, bem como manter contato com os meios de comunicação para difusão das atividades sociais;

IV - acompanhar o Presidente em solenidades para as quais a Associação for convidada;

V - encarregar-se de todas as atividades sociais e culturais, organizando ou participando de reuniões, mantendo a Associação sempre informada dos acontecimentos sociais;

VI - supervisionar as festividades e promoções patrocinadas pela Associação;

VII - fiscalizar todas as atividades a seu cargo e solicitar ou prestar auxílio aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 79. Compete ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Diretor Esportivo:

I - organizar o plano de atividades e competições esportivas da Associação;

II - incentivar e promover meios para intercâmbios desportivos com outras associações;

III - submeter à apreciação da Diretoria Executiva planos para ampliação das dependências desportivas e para a criação de outras;

IV - indicar auxiliares ou instrutores para maior desenvolvimento da prática de esportes dentro da Associação;

V - fiscalizar o uso das dependências e materiais desportivos;

VI - manter contatos com as autoridades desportivas oficiais para a promoção de torneios e competições e estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, obedecida sempre a reciprocidade.



EM BRANCO

Art. 80. Compete ao Diretor de Paisagismo e Meio Ambiente cuidar da flora e da fauna dentro da Associação, tomando as providências exigidas pela legislação competente.



Art. 81. Compete ao Diretor de Segurança e Gestão de Riscos:

I – realizar estudos, propor ações e investimentos que visem a segurança das pessoas que frequentam a Associação;

II – realizar estudos, propor ações e investimentos que contribuam com a segurança patrimonial, monitoramento e gestão de riscos da Associação.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 82. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e autônomo, tendo seu Presidente indicado na forma do parágrafo 2º do Art.48, tendo Regimento Interno próprio que regula seu funcionamento e compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sócios REMIDOS, sócios COLABORADORES ou sócios PROPRIETÁRIOS há mais de 5 (cinco) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo que, dois de seus membros deverão ser Técnicos em Contabilidade, Contadores ou Economistas.

Art. 83. Não poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal, os membros que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

Art. 84. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar e visar periodicamente os livros, documentos e balanços da Associação;
- II - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei ou do Estatuto Social, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso;
- III - contratar empresa de auditoria independente, se for o caso, a sua escolha, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho Fiscal.
- IV - apresentar parecer sobre o balanço anual da Associação dentro do prazo previsto no Estatuto Social;
- V - praticar todos os atos permitidos por Lei e pelo Estatuto Social para cumprimento de suas funções;
- VI - convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto Social.



EM BRANCO

Art. 85. Aos membros do Conselho Fiscal, por atos ou omissões relacionadas com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 86. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda de 50 (cinquenta) sócios PROPRIETÁRIOS e/ou REMIDOS e/ou COLABORADORES, no mínimo, lavrando-se as atas das reuniões.



CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 87. A Comissão Disciplinar compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A critério dos integrantes da Comissão Disciplinar, e dependendo do tipo de recurso, poderão ser convidados a participar desta comissão outros associados.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 89. Não poderão ser admitidos como funcionários da Associação os parentes dos membros da Diretoria Executiva, consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 90. As concessões para exploração de restaurantes, bares ou quaisquer outros bens e serviços instalados na Associação serão feitas através de convites pela Diretoria Executiva, observando-se o que determina o Regimento Interno.

§ 1º Os convidados deverão tomar prévio conhecimento e aceitar as condições estabelecidas na minuta do contrato a ser firmado.

§ 2º Os sócios que tenham mandato de diretores, conselheiros ou membros de comissões não poderão, em hipótese alguma, concorrer às concessões.

§ 3º A utilização das dependências e instalações sociais para festividades não diretamente ligadas a Associação ficará sujeita a autorização da Diretoria Executiva, além do pagamento das taxas de uso estabelecidas.

2º RCPJ
Prenotado sob
nº 15909



EM BRANCO

§ 4º Independentemente de qualquer justificativa aos convidados, a Diretoria Executiva poderá não aprovar nenhuma das propostas apresentadas e determinar abertura de uma nova cotação.

Art. 91. O sócio que prestar serviços à Associação, na condição de funcionário, concessionário ou prestador de serviços, não poderá participar de Assembleia Geral, nem concorrer a qualquer cargo eletivo ou participar da Diretoria Executiva, enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.



Art. 92. A Associação manterá um fundo de reserva, com limite e movimentação aprovados pelo Conselho Deliberativo, destinado a atender a obrigações emergenciais imprevistas.

Art. 93. A Diretoria Executiva não poderá fazer contribuições em dinheiro ou em bens, para fins estranhos aos objetivos sociais, sem autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 94. Terão acesso a Associação:

- I - autoridades no exercício de suas funções;
- II - pessoas especialmente autorizadas pela Diretoria Executiva para acompanhar sócios e dependentes com necessidades especiais, sem direito ao uso das instalações da Associação.

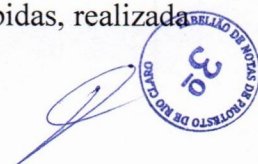
Art. 95. A associação somente se extinguirá no caso de insuperável obstáculo à consecução de suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e que será instalada com presença de número não inferior a dois terços dos sócios PROPRIETÁRIOS e REMIDOS e COLABORADORES, quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º Decidida a dissolução, caberá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre o destino do patrimônio social, com estrita observância de legislação civil aplicável à espécie.

§ 2º Satisfeito o passivo eventualmente apurado, o remanescente dos bens sociais será distribuído a entidades assistenciais devidamente legalizadas e à escolha da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 96. A Associação, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, e observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

- I - a observância das normas brasileiras de contabilidade;
- II - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas, realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;



EM BRANCO

III - a publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



Art. 97. A Associação deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 98. A Associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 99. A Associação conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos e operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 100. A Associação apresentará, anualmente, Declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 101. São as seguintes as datas comemorativas do Clube de Campo de Rio Claro:

I - 31 de julho - dia da sua fundação;

II - 17 de maio - dia da inauguração de suas instalações.

Art. 102. O sócio benemérito Jorge Carim Cassab é o patrono do Clube de Campo de Rio Claro.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

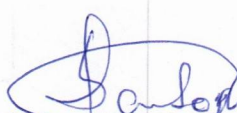
Art. 103. A Associação não responde por furtos e ou danos em bens do Associado que ocorram em suas dependências.

Art. 104. Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data do seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, revogados os Estatutos anteriores.

Rio Claro, 15 de dezembro de 2024.


Luis Alberto Irikura
Presidente da Diretoria Executiva




Gilmar Antonio dos Santos
Advogado
OAB-SP 72.514

2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica - Rio Claro - SP

Rua 5, n.369-Jd.Donangela - Fone:(19)3522-9999

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Prenotado sob n. de ordem 15.909, no protocolo n.24 Microfilmado e

Comarca de Rio Claro - SP

AV.8, R. 3.018 (LV A), F. 545/579

José Gentil Cibien Filho - Oficial

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 598,70.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Rio Claro, 30/01/2025.

Oficial/Of.Subst./Esc.Autorizado

Gabriela Casagrande Cristofolletti Gramasco
Escrevente Autorizada

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Rio Claro
Hérica Destri Cunha - Tabeliã
Rua 04, n. 910 - Centro - Rio Claro - SP - CEP: 13500-170 - Fones (19) 3533-3430/3534-3654

Reconheço por semelhança SEM VALOR, a(s) firma(s) de:
LUIS ALBERTO IRIKURA - 99860.
Dou fé. RIO CLARO-SP, 23 de janeiro de 2025
Em test _____ da verdade.
JOYCE ZANÃO SANTOS - Escrevente
Total R\$ 8,76 Selo: S10870AA0263369
Seg5efb8d803ab14d8d84887e6650060826 Pedido:35.

3º TABELIÃO DE NOTAS
Rua 4, nº 910 Tel.3.533-3430
Centro / Rio Claro - SP
Joyce Zanão Santos
Escrevente Autorizada

113357
S10870AA0263369
FIRMA I
Colégio Notarial do Brasil

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMISSÃO DE OUTRAS FÉRMAS